
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

PROCOLO 243/2017

OBJETO: Concessão de uso de espaço público destinado a instalação de lanchonete/cantina no prédio central do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, situado na Avenida Prefeito Faria Lima, 340, Campinas/SP.

INTERESSADO: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor oferta

MODALIDADE: Pregão Presencial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 14.218/03, com suas alterações, Decreto Municipal nº. 11.447 31/01/94, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 174/14 e Decreto Municipal nº 16.187/08.

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 4.426/74, por intermédio da Coordenadoria de Suprimentos, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo de **melhor oferta**.

O edital estará à disposição dos interessados do ramo pertinente a partir do dia **09/06/2017**, à Av. Prefeito Faria Lima, nº. 340 - 2º andar (Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho), CEP 13036-902, Parque Itália, em Campinas, SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, pela *internet*, no *site*: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes, ou enviando sua solicitação através do *e-mail*: licitacoes@hmmg.sp.gov.br

Os envelopes **“A” (Proposta Comercial)**, **“B” (Documentos para Habilitação)**, deverão ser entregues até as **09h00 do dia 26 de junho de 2017** na Área de Licitações do H.M.M.G., no endereço constante de seu preâmbulo. Após essa data não mais serão aceitos tais envelopes. Imediatamente após o encerramento desse prazo, no mesmo local será dado início conforme a programação seguinte:

Início do Credenciamento com Análise Prévia e Recebimento dos Envelopes nº. 01 – Proposta, Envelopes nº. 02 – Documentação.

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da Sessão. A Sessão de credenciamento estará encerrada após o início da abertura dos **ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTAS**. O Pregoeiro informará previamente a mudança dos horários para ciência de todos os participantes.

1 - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 - A presente concorrência tem por objeto à concessão de uso de espaço público destinado a instalação de lanchonete/cantina no prédio central do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, conforme especificações constantes do presente Edital.

1.2 - O prazo de concessão de uso será de 36 (trinta e seis), com possibilidade de prorrogação de prazo nos termos vigentes da Lei 8.666/93.

2 - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1 - Integram o presente edital, como partes indissociáveis:

- Anexo I** - Especificação do Objeto;
- Anexo II** - Termo de Credenciamento;
- Anexo III** - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV** - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (caso se enquadre);
- Anexo V** - Dados Cadastrais da Proponente;
- Anexo VI** - Minuta do Termo de Contrato.

3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 - Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, se reserva no direito de solicitar através de diligência, para atendimento em 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo, **sob pena de possível desclassificação** do licitante pelo não cumprimento.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que satisfizerem as condições de habilitação preliminar enumeradas no item 9 do presente Edital.

4.2 - Não poderá participar desta licitação, empresa temporariamente suspensa de licitar e impedida de contratar junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti – H.M.M.G.

4.3 - Não poderá participar da licitação, empresa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do Art. 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

4.4 - É vedada a participação nesta licitação, empresas das quais participem, seja a que título for, servidor público Municipal de Campinas/SP.

4.5 - Não será permitida a participação nesta licitação, empresas em consórcio.

4.6 - Não poderá participar da licitação empresa com falência decretada ou concordatária.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, **os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados**, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.2 - O credenciamento far-se-á através da identificação do representante, por cédula de identidade ou documento equivalente, e da apresentação de Termo de

Credenciamento, de acordo com o Anexo II - Modelo de Termo de Credenciamento, ou de procuração, em instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, que confira ao procurado os poderes mínimos constantes do referido Anexo.

5.2.1 - Juntamente com a procuração, o representante deverá, **obrigatoriamente**, apresentar cópia autenticada do Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo com a respectiva eleição de seus administradores **ou** qualquer outro documento idôneo em comprovar os poderes de quem assina a procuração.

5.3 - Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, bastará a apresentação do documento aludido no subitem anterior, o qual terá os mesmos efeitos da procuração / termo de credenciamento e ficará retido nos autos do processo administrativo.

5.4 - O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, **em separado dos envelopes** "A" - PROPOSTA e "B" - HABILITAÇÃO.

5.5 - A não apresentação do documento de credenciamento ou do documento aludido no subitem 5.2.1 não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de praticar os atos citados no subitem 5.1.

5.6 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.7 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo, com exceção do documento aludido no subitem 5.2.1, que ficará em poder do representante credenciado.

5.8 - As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar o credenciamento/procuração e a declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios em envelope separado e, caso não se façam representar durante a sessão de abertura, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no subitem 5.1. Os envelopes deverão ser entregues diretamente na área de licitações, caso contrário o pregoeiro não se responsabilizará pelo seu recebimento.

5.9 - Para participar na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar à equipe de **Pregão**, juntamente com o Credenciamento, **a declaração constante do Anexo IV - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, comprovada por um dos seguintes documentos:

5.9.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

5.9.2 - Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

5.9.3 - Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

5.10 - Caso a licitante que declarar a sua condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte não a comprovar, poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187/08.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - Os Envelopes “A” - **PROPOSTA** e “B” - **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados separadamente, lacrados, contendo os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017
RAZÃO SOCIAL:
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 26/06/2017 às 09h00

ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017
RAZÃO SOCIAL:

6.2 - A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

6.3 - Se eventualmente ocorrer a abertura do envelope “B” – Habilitação, antes do envelope “A” - Proposta, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7 - CONTEÚDO DOS ENVELOPES

7.1 - O Envelope “A” - **PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 8.

7.2 - O Envelope “B” - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 9.

8 - ENVELOPE “A” - PROPOSTA

8.1 - A proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via datilografada ou impressa por computador, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

8.1.1 Designação do número desta licitação;

8.1.2 Descrição detalhada do objeto oferecido, na mesma ordem, unidade e quantidades idênticas ao Anexo I.

8.1.3 - A proposta deverá conter o valor da remuneração mensal a ser pago que deverá respeitar o **limite mínimo de R\$ 7.752,84 (Sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)/mês**, em reais, a ser paga pela ocupação do imóvel, em algarismos e por extenso, devendo nele estar incluso todas as despesas, custos operacionais e tributos (ICMS, ISS, etc.), serviços, seguro e outros encargos incidentes sobre o objeto desta

Concorrência.

8.1.4 - Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

8.2 - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.3 - A apresentação da proposta implica que a licitante aceita que:

8.3.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura dos envelopes propostas;

8.3.2. A licitante **Concessionária** efetuará, mensalmente, pagamento todo dia 05 (cinco), na Área de Tesouraria do H.M.M.G.

8.3.3. A **Concessionária** deverá comprovar, mensalmente, junto ao H.M.M.G., sua regularidade perante o INSS e FGTS, através da apresentação dos respectivos certificados; caso não sejam comprovados os recolhimentos trabalhistas e previdenciários o contrato será rescindido de pleno direito.

8.3.4. O H.M.M.G. concederá prazo de carência de 15 (quinze) dias para o primeiro pagamento, sendo que neste período de (15) quinze dias o interessado deverá providenciar a instalação da lanchonete.

8.3.5. Informará o endereço eletrônico (*e-mail*) para envio do Termo de Contrato, conforme item 12 do edital;

8.3.6. Está de acordo com todas as regras do Edital da Licitação, inclusive seus anexos.

8.4 - A proposta de preço deverá conter oferta clara e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.5 - Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por correio eletrônico (*e-mail*).

8.5.1 - O licitante poderá recusar a prorrogação de proposta, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

8.6 - O critério de julgamento das propostas será o de **maior valor de remuneração mensal** satisfeitos todos os termos estabelecidos no subitem 8.1.

8.7 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

- a) Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para a habilitação nesta licitação, os licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 ou o Certificado de Registro Cadastral, conforme descrito no subitem 9.3.

9.1.1 - O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem 16.2, alínea “d” do edital.

9.1.2 - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no subitem 10.17:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, referentes à **Filial**, quando a proposta for realizada pela **Matriz**;
- d) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

9.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou, excepcionalmente, autenticado por um dos membros da Equipe de apoio ou Pregoeiro, ou, ainda, por cópia autenticada de publicação em órgão de imprensa oficial.

9.2.1 - Com exceção dos documentos relacionados nos subitens 9.4.1 ao 9.4.5, 9.5.1, 9.5.2 e 9.6.1, os demais documentos somente serão aceitos quando **emitidos até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de sua apresentação, desde que não contenham prazo de validade expresso.

9.2.2 - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados **ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação**, de modo a facilitar sua análise.

9.2.3 - Serão aceitos documentos **extraídos via internet**, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Equipe de apoio ou Pregoeiro.

9.3 - A apresentação de **Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas ou de qualquer instituição estadual ou federal, demonstrando no Registro Cadastral da licitante **o ramo pertinente ao objeto da licitação** e dentro do prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos subitens 9.4, 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.6, 9.7 e 9.8. Caso o CRC não contenha a categoria do ramo pertinente **expressa**, deverá ser juntado o **Contrato Social** da empresa demonstrando o seu objeto social. Não serão aceitos os Certificados de Registro Cadastral (CRC) de outras prefeituras.

9.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

9.4.1. Para **Empresa Individual**: Registro comercial;

9.4.2. Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subseqüentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

9.4.3. Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo, e alterações subseqüentes deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.4.4. Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações subseqüentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.4.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5 - REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Licitante, do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

9.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

9.5.2.1. se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual.

9.5.2.2. se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal.

9.5.2.3. se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

9.5.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

9.5.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão unificada, nos termos da Portaria PGFN / RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014.**

9.5.3.2. A regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser comprovada através de apresentação da **Certidão** específica.

9.5.3.3. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada:

a) Caso o estabelecimento esteja situado fora do Município de Campinas/SP, por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

b) Caso o estabelecimento esteja situado no Município de Campinas, por Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Fazenda Pública Municipal de Campinas/SP.

9.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** deverá ser comprovada através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**), emitido pela Caixa Econômica Federal.

9.5.4.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.5.5 - É vedado mesclar documentos de estabelecimentos diversos (Matriz/Filial), exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), enquanto houver recolhimento centralizado desses tributos.

9.5.6 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação da Homologação, sob pena de decadência do direito, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à penalidade estabelecida no subitem 15.2.

9.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

9.6.1 - As licitantes deverão apresentar pelo menos 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

9.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De forma a demonstrar a Prova de Qualificação Econômico-Financeira, os Licitantes deverão apresentar:

9.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial **da sede** da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando **expedida até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresse.

9.7.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (situação de equilíbrio financeiro), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.7.3 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura.

9.8 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Para cumprimento deste subitem, os licitantes deverão apresentar:

9.8.1 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, que não outorga trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.9. REGULARIDADE TRABALHISTA

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

9.9.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, e/ou **Positiva com Efeito de Negativa**, dentro do prazo de validade.

10 - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

10.1 - Os interessados entregarão, à equipe de pregão, os envelopes: Envelope “**A**” - **Proposta de Preços** – e o Envelope “**B**” - **Habilitação** e, em separado, os Anexos II (Termo de Credenciamento), nos termos do item 5 e Anexo III (Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação), até a data e horário estabelecido no preâmbulo do Edital.

10.1.1 - A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo III, estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

10.2 - Após conferência do Termo de Credenciamento e da Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação, no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para abertura das propostas e da documentação de habilitação.

10.3 - O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para apresentação de proposta detalhada de preços que totalize o lance vencedor, bem como a determinação do valor entre lances, serão acordados entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

10.4 - A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem **decrescente** de valor.

10.5 - Em seguida identificará a proposta de **maior valor** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

10.6 - Das propostas que atenderem às especificações solicitadas, as que apresentarem valor superior a 10% (dez por cento) da proposta de **maior preço**, serão classificadas em ordem crescente.

10.7 - O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações de acordo com o item **8**, prazos e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

10.8 - Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos dos subitens 10.4 e 10.5, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.9 - Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do subitem anterior, todos os licitantes com a **melhor oferta** serão convidados a participar dos lances verbais, sendo que o desempate, para efeitos de formulação dos lances verbais, será feito por meio de sorteio.

10.10 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, na qual serão formulados, de forma sucessiva, lances superiores à proposta classificada como **melhor oferta**.

10.11 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de **menor oferta** e os demais **em ordem crescente de valor**, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.12 - O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.13 - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

10.14 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade com a proposta escrita de **melhor oferta** e o valores estimados para a licitação.

10.14.1 - Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

10.15 - Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

10.16 - Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito.

10.16.1 - Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada, sendo assegurado às ME's e EPP's empatadas o direito de desempate,

seqüencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

10.16.2 - O valor do lance de desempate deverá ser igual ou maior ao valor acordado como lance mínimo.

10.16.3 - Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME's ou EPP's exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

10.17 - Consideradas aceitáveis as propostas de **melhor oferta**, obedecidas as exigências fixadas no edital, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de seus autores para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

10.18 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no **edital e seus anexos**, a melhor proposta comercial será declarada vencedora na ordem de classificação.

10.19 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao **edital e seus anexos**, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.20 - Considerado aceitável o licitante com **melhor oferta** e obedecidas as exigências fixadas no edital e seus anexos, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão**.

10.21 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital e seus anexos, o licitante com **melhor oferta** será declarado **vencedor**.

10.22 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao **edital e seus anexos**, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.23 - Nas situações previstas nos subitens 10.13, 10.14, 10.15 e 10.18, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtida melhor oferta.

10.24 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.25 - A manifestação da **intenção de interpor recurso** será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10.

10.26 - O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá **efeito suspensivo**.

10.27 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.28 - A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

10.29 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes "B", devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do **melhor oferta**, encaminhando o processo para homologação ao Sr. Presidente do H.M.M.G.

11.2 - Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões de recurso dirigidas ao Pregoeiro, diretamente na Área de Licitações, ou pelo e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do Pregão. Em caso de opção por envio via e-mail, deverá à recorrente providenciar o envio dos originais no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de envio do e-mail.

11.2.1 - Ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.2 - Nessa hipótese, o Pregoeiro encaminhará os autos do processo ao Sr. Presidente do H.M.M.G., que decidirá sobre os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

11.3 - O resultado final do Pregão será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

12 - DA CONTRATAÇÃO E PROCESSAMENTO

12.1. O parecer técnico será realizado pela **Coordenadoria da Nutrição e Dietética – AND** estando a fiscalização do contrato sob a responsabilidade da referida.

12.2. O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico (e-mail), arquivo contendo o Contrato, para assinatura, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no edital.

12.3. A Adjudicatária deverá imprimir e assinar o Contrato encaminhado e devolvê-lo ao H.M.M.G., aos cuidados do Setor de Gestão de Contratos, sito a Avenida Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália, Campinas/SP, CEP: 13036-902, nos termos expressos nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 abaixo:

12.3.1. Pessoalmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do envio do correio eletrônico (e-mail).

12.3.2. Via Correio, por SEDEX, ocorrendo à postagem, obrigatoriamente, o prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhando neste caso, correio eletrônico para o endereço: gestaodecontratos@hmmg.sp.gov.br, informando a data, a hora e o número da postagem, para fins da rastreabilidade, se necessário.

12.4. Para assinatura do Contrato é obrigatório a comprovação da qualidade de representante legal da empresa, na hipótese de não constar nos autos referida comprovação, deverá a empresa licitante enviar procuração pública, ou particular com reconhecimento de firma, em que conste poderes para assinatura em nome da empresa, no ato do envio do Contrato assinado, nos termos do subitem anterior.

12.5. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da assinatura do Termo do Contrato de Concessão, expedida pelo Diretor Administrativo da Concedente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

12.6 - O valor a ser pago em contra prestação para a permissão de direito real de uso de espaço público para instalação de lanchonete/cantina no prédio central do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, deverá ser fixado conforme item 6.1, reajustável anualmente de acordo com o **IPCA**.

12.7 - Não haverá direito de indenização por benfeitorias a qualquer título, e as benfeitorias já existentes não serão demolidas e permanecerão no local, podendo sofrer modificações por parte do interessado, desde que devidamente aprovado pelo H.M.M.G. através da Área de Ambiência e Obras.

12.7.1 – Salvo disposição em contrário, a **Concedente** goza do **direito de retenção e incorporação de benfeitorias ao imóvel** no caso de benfeitorias necessárias (conservação do bem concedido ou evitar que ele se deteriore) ou de benfeitorias úteis (aumentar ou facilitar o uso do bem concedido) se estas houverem sido feitas com expresse consentimento do locador.

12.7.2 – Também **serão retidas e incorporadas ao imóvel as benfeitorias** voluptuárias realizadas pela **Concessionária** consideradas de mero deleite, recreio, de mero luxo e que tornem mais agradável o bem (ou sejam de elevado valor) **quando estas implicarem, mesmo que indiretamente,** danos, alterações ou que prejudiquem as estruturas do prédio da **Concedente**.

12.8 - Haverá exclusividade na prestação dos servidores no interior do H.M.M.G.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A contratada deverá instalar a lanchonete/cantina no local, apta a prestar todos os serviços elencados neste edital, em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do Termo de Concessão.

13.2 - Qualquer dano a estrutura do prédio quando da obras de instalação será de responsabilidade do contratado que o consertará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.3 - Obriga-se o licitante vencedor a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc., tanto na execução da obra quanto na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de

inadimplemento das obrigações, não respondendo o H.M.M.G. nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do contratado.

13.4 - Em caso de eventual condenação do H.M.M.G. ou Município de Campinas a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte do contratado, poderá o contratante reter eventuais verbas relacionadas ao contrato até o montante do valor a ser pago.

13.5 - A contratada não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, etc., sob qualquer hipótese, a lanchonete/cantina objeto desta licitação.

13.6 - A manutenção (inclusive troca de lâmpadas), conservação e limpeza da lanchonete/cantina e banheiros serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que não poderá alterar a área a ela destinada.

13.7 - A aquisição, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos e utensílios, será de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como a contratação de pessoal, e limpeza diária do local, necessários à prestação deste serviço. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (alimentos, bebidas, etc.) necessários à lanchonete/cantina, estando aí incluído o gás canalizado para cozinhar.

13.8 - Deverá a contratada cumprir o disposto na Portaria CVS 5/2013 – ANVISA (Vigilância Sanitária) e demais normas técnicas vigentes, tanto para as normas construtivas quanto nutricionais; a contratada deverá providenciar, após a construção, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, recolhimento de tributos e atendimento a demais normas.

13.9 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e salgadinhos industrializados com conservantes artificiais e acondicionados em embalagens.

13.10 - A lanchonete/cantina deverá funcionar das 06h00 horas às 23h00 horas, com atendimento restrito a funcionários do H.M.M.G., pacientes e acompanhantes e o acesso deverá ser exclusivamente pela área interna, não podendo ter aberturas e/ou atendimento para área externa.

13.11 – Deverá a contratada estabelecer e ofertar diariamente uma composição conforme elencada abaixo denominado de prato do dia e deverá ser composto de, no mínimo, uma porção de carne, uma porção de arroz agulhinha tipo 1, uma porção de feijão carioca de 1ª (primeira) qualidade, extra, uma porção de legume refogado e uma porção de salada mista (folha/legumes)

Per capita mínimo (peso servido):

13.11.1. Carne - 150 gramas (bovina, suína, aves e peixes) prontos;

13.11.2. Arroz - 90 gramas pronto;

13.11.3. Feijão - 140 gramas pronto;

13.11.4. Legumes ou verdura refogados - 50 gramas pronto;

13.11.5. Salada - 80 gramas pronto.

13.12 - Quando houver necessidade de utilizar o feijão preto em uma preparação, esse deve seguir a qualidade do feijão carioca (tipo 1).

13.13 - Disponibilizar variações para pães e leite, nas versões integrais e desnatadas, respectivamente.

13.14 - O cardápio deverá ser submetido e aprovado pela Área de Nutrição – AND do H.M.M.G., que poderá efetuar modificações em seu conteúdo e fiscalizar os serviços prestados, a tipificação dos alimentos deverá ser de ótima qualidade, assim como os critérios utilizados na sua confecção, acondicionamento, transporte e disponibilidade.

13.15 - Os funcionários contratados para esta prestação de serviços deverão apresentar-se uniformizados (inclusive com toucas/bonés) e com crachás identificadores, devendo ainda ser observadas condições de higiene pessoal.

13.16 - É obrigatória a prestação mensal de contas ao H.M.M.G.

13.17 - O licitante vencedor compromete-se a apresentar previamente, e quando solicitado, listagem de seus fornecedores, bem como das marcas de produtos que serão utilizados, fornecendo quando solicitado pela Coordenadoria de Nutrição e Dietética fichas técnicas e amostras para análises técnicas e sensoriais dos produtos utilizados.

13.18 - O licitante vencedor compromete-se em utilizar obrigatoriamente todos os gêneros de primeira qualidade para a elaboração das refeições, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação. A Coordenadoria de Nutrição e Dietética poderá vetar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não atenderem à legislação sanitária vigente.

13.19 - O licitante vencedor obriga-se a guardar sob acondicionamento adequado, amostra de todos os produtos alimentícios remetidos para o consumo das Unidades de Saúde, durante 72 (setenta e duas) horas, em embalagens apropriadas, para a eventualidade de se necessitar análise laboratorial das mesmas, conforme normas sanitárias estabelecidas na Portaria CVS 05 de 09 de Abril de 2013.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A licitante contratada efetuará, mensalmente, pagamento todo dia 05 (cinco), na Área de Tesouraria do H.M.M.G.

14.2 - A Contratada deverá comprovar, mensalmente, junto ao H.M.M.G., sua regularidade perante o INSS e FGTS, através da apresentação dos respectivos certificados; caso não sejam comprovados os recolhimentos trabalhistas e previdenciários o contrato será rescindido de pleno direito.

14.3 - O H.M.M.G. concederá prazo de carência de 15 (quinze) dias para o primeiro pagamento, sendo que neste período de (15) quinze dias o interessado deverá providenciar a instalação da lanchonete.

15 - PENALIDADES

15.1 - A desistência da Proposta após a fase de habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento e a cobrança pelo H.M.M.G., por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total consignado quando da adjudicação.

15.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **Concessionária**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Concessionária** concorrida diretamente;
- b)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da **concessão**, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c)** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da concessão, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral da **concessão**, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da **concessão**;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da **concessão** em caso de descumprimento do edital/ concessão.
- g)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da **concessão** em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

15.3 - A multa prevista neste item tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exige a **Concessionária** da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à **Concedente**.

16 - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

16.1 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a)** A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a **Concessionária** à pena de advertência por escrito e anotação nos registros do H.M.M.G.
- b)** O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que o H.M.M.G. tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.
- c)** A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do

feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

d) Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da **Concessionária** junto ao H.M.M.G., a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria do H.M.M.G., ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

e) Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

f) O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica do H.M.M.G., extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

17 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - O CONCEDENTE, por meio da área solicitante, doravante denominado GERENCIADOR, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à **Concessionária**, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução desta **concessão**.

17.2 - É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a **Concessionária** de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento.

18 - DA EFICÁCIA

18.1 - As multas cominadas não têm caráter compensatório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a **Concessionária** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Concedente.

18.2 - Todo o procedimento de apenação observará rigorosamente ao disposto na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação, quando for o caso, das regras de direito comum e das regras pertinentes à incolumidade da atividade administrativa e do interesse público.

19 - DA RESCISÃO

19.1 - Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, esta concessão será rescindida nos casos previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento dos envelopes (propostas e habilitação) qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão e os licitantes até **o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes (propostas e habilitação), através do e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br ou através de petição protocolada na Área de Expediente deste Hospital, sito à Av. Prefeito Faria Lima, nº. 340 - 1º andar (Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho), CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP. Serão considerados os documentos recebidos durante o período de expediente administrativo desta instituição das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

20.2 - Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, à Área de Licitações, aos cuidados da autoridade subscritora deste edital. O pregoeiro não se responsabilizará por propostas entregues fora da área de licitações ou entregues aprazadas na dependência interna da Área de Licitações.

20.3 - Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via fac-símile ou via correio eletrônico. O licitante poderá recusar a prorrogação de proposta, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

20.4 - O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

20.5 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 - Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da empresa **Concessionária**, é permitida a sucessão contratual pela empresa incorporadora, ou pela nova empresa criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, após autorização da Diretoria do H.M.M.G.

20.7 - É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **sob pena de possível desclassificação** do licitante pelo não esclarecimento e/ou não cumprimento de eventuais exigências.

20.8 - A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos,

não cabendo desistência de proposta, sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 16, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.9 - No interesse do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- adiada a abertura desta licitação e/ou;
- alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

20.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.11 - Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei nº. 8.666/93 fica implícito a cada participante à licitação encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.

20.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do fornecimento objeto desta licitação.

20.13 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas/lances forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram sua inabilitação ou desclassificação.

20.14. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser consultas no *site*: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou solicitadas pelo e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br ou em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 no endereço constante do preâmbulo do edital ou, ainda, através do fone (19) 3772-5815.

Campinas, 07 de junho de 2017

Rogério Ferreira de Carvalho
Coordenador de Suprimentos

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quantidade	Unidade	Objeto
01	01	Unidade	Concessão de uso de espaço público para instalação de Lanchonete/Cantina no prédio central do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROTOCOLO Nº 243/2017

INTERESSADO: HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI

A empresa _____, com sede na _____,
C.N.P.J. nº. _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____,
CRENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº.
_____ e C.P.F. nº. _____, para representá-la
perante o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti em licitação na modalidade **PREGÃO**
PRESENCIAL Nº 16/2017 – Concessão de uso de espaço público destinado a
instalação de lanchonete/cantina no prédio central do Hospital Municipal Dr. Mário
Gatti, situado na Avenida Prefeito Faria Lima, 340, Campinas/SP nas condições,
especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos.

Campinas, _____ de _____ de 2017.

NOME

R.G

CARGO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser entregue juntamente com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do Pregão Presencial).

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "B", sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 16 do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017** - Concessão de uso de espaço público destinado a instalação de lanchonete/cantina no prédio central do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, situado na Avenida Prefeito Faria Lima, 340, Campinas/SP nas condições, especificações e quantitativos constantes do Edital e seus anexos.

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

PROCESSO Nº 243/2017

OBJETO: Concessão de uso de espaço público destinado a instalação de lanchonete/cantina no prédio central do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, situado na Avenida Prefeito Faria Lima, 340, Campinas/SP nas condições, especificações e quantitativos constantes do Edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____,
é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

Campinas, _____ de _____ de 2017.

NOME

RG

CARGO

ANEXO V - DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

PROCESSO Nº 243/2017

OBJETO: Concessão de uso de espaço público destinado a instalação de lanchonete/cantina no prédio central do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, situado na Avenida Prefeito Faria Lima, 340, Campinas/SP nas condições, especificações e quantitativos constantes do Edital e seus anexos.

Razão Social:.....
C.N.P.J nº:.....Inscr. Estadual nº:.....
Inscr. Municipal (se houver):.....
Rua/Av:.....Nº:.....Bairro.....
Cidade:.....Estado:.....CEP:.....
Telefone: (XX).....Fax:(XX).....

DADOS PARA EMISSÃO DA ATA/CONTRATO:

Razão Social:.....
C.N.P.J nº:.....Inscr. Estadual nº:.....
Inscr. Municipal (se houver):.....
Rua/Av:.....Nº:.....Bairro.....
Cidade:.....Estado:.....CEP:.....
Telefone: (XX).....Fax:(XX).....
e-mail:.....

E-MAIL PARA ENVIO DA ATA E/OU CONTRATO P/ASSINATURA:

e-mail:.....

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA E/OU CONTRATO:

Nome:.....CPF
nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....
e-mail:.....

Obs1: Juntar cópia autenticada da procuração do assinante caso o mesmo seja diverso do representante habilitado na sessão de abertura.

Obs2: A ata e/ou contrato deverá ser devolvida pessoalmente e/ou postada via SEDEX no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA E/OU CONTRATO:

Nome:.....CPF
nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....
e-mail:.....

RESPONSÁVEL DA CONCESSIONÁRIA

Nome:.....CPF
nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....
e-mail (profissional):.....
e-mail (pessoal):.....

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE LANCHONETE/CANTINA NO PRÉDIO CENTRAL DO HOSPITAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI – H.M.M.G. E A EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

PROCESSO Nº 243/2017

INTERESSADO: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, devidamente representado, doravante denominado **Concedente**, e a empresa..... por seu representante legal, doravante denominado **Concessionária**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Concessão de direito de uso de espaço público para a instalação de Lanchonete/Cantina no prédio central do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, situado na Avenida Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália, Campinas/SP, conforme condições constantes no Edital e seus anexos.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Pelo uso de espaço no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - HMMG, a **Concessionária** deverá proceder ao pagamento dos seguintes preços mensais:

2.2 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ por mês e R\$ para 12 (doze) meses.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da assinatura do Termo do Contrato de Concessão, expedida pelo Diretor Administrativo da Concedente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços mensais da concessão de uso de bem público constantes deste contrato serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

4.1.1. Os preços mensais da concessão de uso de bem público constantes deste contrato serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo do Contrato de Concessão, pelo índice IPCA.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 - A Concessionária obriga-se a cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1 - A Concedente obriga-se a prestar a concessionária todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

7.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação com respectivos anexos e a proposta da licitante vencedora de fls. ____ do Protocolado nº 243/2017, em nome do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Fica terminantemente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, com exceção da Cozinha Industrial fornecedora do almoço, a qual estará sob responsabilidade única e exclusiva da **Concessionária**.

NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. Quaisquer benfeitorias sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como plantações e acessões que a Concessionária vier a fazer na área objeto da concessão, ficarão a ela incorporadas, desistindo a Concessionária de qualquer direito de retenção ou indenização nos termos do Edital

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **Concessionária** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

10.1 - O valor a ser pago em contra prestação para a concessão de direito de uso de espaço público para instalação de Lanchonete/Cantina no prédio central do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, deverá ser fixado no valor de R\$/mês (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais por mês) reajustável anualmente de acordo com o **IPCA**.

10.2 - A Concessionária efetuará, mensalmente, pagamento até o dia 05 (cinco), na Área de Tesouraria do concedente.

10.3 - A Concessionária deverá comprovar, mensalmente, junto ao HMMG, sua regularidade perante ao INSS e FGTS, através da apresentação dos respectivos certificados/guias de recolhimento.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A concessionária, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a **Concessionária**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a

Concedente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado à **Concedente** o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pela **Concedente**, produzindo esses registros efeitos de direito.

11.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da concedente, não eximirá a **Concessionária** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

12.1 - O pessoal que porventura a **Concessionária** venha a empregar para a execução do objeto deste contrato não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **Concedente** a ser acionado judicialmente, a **Concessionária** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Multa por descumprimento do instrumento convocatório, no importe de 10% do valor total do Contrato, caso a **Concessionária** se recuse injustamente a aceitar ou assinar instrumento contratual, bem como a honrar a proposta apresentada, respeitados os prazos definidos no instrumento convocatório.

13.2 - Multa por inexecução contratual no percentual de até 20% (vinte por cento) pela rescisão do contrato por culpa da **Concessionária**, calculada sobre o valor total do Contrato.

13.3 - Caso haja rescisão do contrato, o **Concedente** poderá optar pelos demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação.

13.4 - Caso a **Concessionária** se recuse a executar os serviços, ou venha fazê-lo fora das especificações, a **Concedente** poderá optar pelos demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação. Neste caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Concessionária** concorrida diretamente;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese da **Concessionária** se recusar injustamente a aceitar ou assinar instrumento contratual, bem como a honrar a proposta apresentada, respeitados os prazos definidos no instrumento convocatório.
- c)** Multa, cobrada da **Concessionária** pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou Contrato no percentual correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento)

por dia de atraso no pagamento, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, caracterizando inexecução parcial do Contrato (conforme a gravidade do caso);

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à **Concedente** e após decorrido o prazo da sanção.

f) Multa de 20% sobre uma anuidade do contrato e rescisão de pleno direito da avença, valendo a notificação como distrato no caso de não recolhimento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados adequados no serviço de lanchonete objeto deste contrato.

13.5 - As penalidades e multas acima poderão ser aplicadas subsidiariamente àquelas dispostas na Lei 8.666/93.

13.6 - A multa prevista neste item tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a **Concessionária** da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar a **Concedente**.

13.7 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo a **Concedente** decorrente de ato punível praticado pela **Concessionária** será cobrado o valor referente ao total do prejuízo sofrido.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 - A **Concessionária** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade **Pregão Presencial** sob nº....., cujos atos encontram-se no Protocolado Administrativo nº., em nome do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. , do Protocolado em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - Aplica-se a este Contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.